



PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DE GOIÁS
ESCOLA DE DIREITO, NEGÓCIOS E COMUNICAÇÃO
NÚCLEO DE PRÁTICA JURÍDICA
COORDENAÇÃO ADJUNTA DE TRABALHO DE CURSO

FACÇÕES CRIMINOSAS:

ESTUDO ACERCA DE SUA ATUAÇÃO E DO AVANÇO DA
CRIMINALIDADE NO BRASIL

ORIENTANDO: GABRIELA MARIANA DE OLIVEIRA

ORIENTADORA: PROF.^a MS. ISABEL DUARTE VALVERDE

GOIÂNIA – GO

2023

GABRIELA MARIANA DE OLIVEIRA

FACÇÕES CRIMINOSAS:
ESTUDO ACERCA DE SUA ATUAÇÃO E DO AVANÇO DA
CRIMINALIDADE NO BRASIL

Monografia Jurídica apresentada à disciplina Trabalho de Curso II, da Escola de Direito, Negócios e Comunicação, da Pontifícia Universidade Católica de Goiás (PUC GOIÁS).

Prof.^a Orientadora: Prof.^a Ms. Isabel Duarte Valverde

GOIÂNIA – GO

2023

GABRIELA MARIANA DE OLIVEIRA

FACÇÕES CRIMINOSAS:
ESTUDO ACERCA DE SUA ATUAÇÃO E DO AVANÇO DA
CRIMINALIDADE NO BRASIL

Data da defesa: 22 de novembro de 2023

BANCA EXAMINADORA

Orientadora: Prof.^a Ms. Isabel Duarte Valverde

Nota:

Examinadora Convidada: Dra. Marina Rubia Mendonça Lôbo

Nota:

GOIÂNIA

2023

RESUMO

As facções criminosas representam uma ameaça significativa para a segurança pública no Brasil, exercendo uma influência profunda na sociedade e afetando diversos aspectos da vida cotidiana. Esta monografia discute o contexto das facções criminosas no país, suas influências sociais e as formas pelas quais o Estado pode enfrentá-las. A expansão do poder e influência das facções nas últimas décadas tem resultado em consequências sociais negativas, como o aumento da violência e a desestruturação de comunidades. A presença das facções cria uma cultura do medo e da violência, limitando as liberdades individuais e afetando a qualidade de vida da população. A atração de jovens para o mundo do crime é outro resultado preocupante, com a falta de oportunidades e a sedução do poder e do dinheiro rápido contribuindo para seu envolvimento com as facções criminosas. Diante desses desafios, o Estado deve adotar abordagens integradas e multidisciplinares. O fortalecimento da capacidade de investigação e repressão das forças de segurança, aliado à troca de informações e cooperação entre instituições, é fundamental para combater as facções de maneira mais eficiente. Além disso, investir em políticas de prevenção social, como educação de qualidade, inclusão social e geração de oportunidades, pode afastar os jovens do crime e oferecer alternativas positivas de desenvolvimento. A atuação no sistema prisional, focada na ressocialização dos detentos, também é necessária para interromper o ciclo de reincidência.

Palavras-chave: Facções criminosas. Segurança pública. Influência social, Estratégias de enfrentamento. Prevenção social.

ABSTRACT

Criminal gangs pose a significant threat to public security in Brazil, exerting a profound influence on society and affecting various aspects of everyday life. This monograph discusses the context of criminal factions in the country, their social influences, and the ways in which the state can confront them. The expansion of factional power and influence in recent decades has resulted in negative social consequences, such as increased violence and the breakdown of communities. The presence of factions creates a culture of fear and violence, limiting individual freedoms and affecting the quality of life of the population. The attraction of young people to the world of crime is another worrying result, with the lack of opportunities and the lure of power and quick money contributing to their involvement with criminal factions. Faced with these challenges, the State must adopt integrated and multidisciplinary approaches. Strengthening the security forces' investigative and repression capacity, coupled with the exchange of information and cooperation between institutions, is key to fighting factions more efficiently. In addition, investing in social prevention policies, such as quality education, social inclusion and generation of opportunities, can keep young people away from crime and offer positive development alternatives. The performance in the prison system, focused on the resocialization of inmates, is also necessary to interrupt the cycle of recidivism.

Keywords: Criminal factions. Public safety. Social influence. Coping strategies. Social prevention.

LISTA DE ABREVIATURAS E SIGLAS

CV – Comando Vermelho

DEPEN – Departamento Penitenciário Nacional

GI-TOC - Iniciativa Global Contra o Crime Organizado Transnacional

LEP – Lei de Execução Penal

ONU - Organização das Nações Unidas

PCC – Primeiro Comando da Capital

PGC – Primeiro Grupo Catarinense

RDD – Regime Disciplinar Diferenciado

SUMÁRIO

INTRODUÇÃO.....	6
1 FACÇÕES CRIMINOSAS NO BRASIL.....	8
1.1 CONCEITUAÇÃO DAS FACÇÕES CRIMINOSAS.....	8
1.2 ORIGENS E EVOLUÇÃO DAS FACÇÕES NO BRASIL.....	9
1.3 FATORES SOCIOECONÔMICOS E ESTRUTURAIS QUE CONTRIBUEM PARA O SURGIMENTO E EXPANSÃO DAS FACÇÕES.....	10
1.4 ESTRUTURAS E DINÂMICAS DAS FACÇÕES CRIMINOSAS.....	11
1.5 ATIVIDADES ILÍCITAS E ÁREAS DE ATUAÇÃO DAS FACÇÕES.....	12
2 A INFLUÊNCIA DA ATUAÇÃO DAS FACÇÕES CRIMINOSAS DENTRO DA SOCIEDADE.....	14
2.1 PANORAMA DA CRIMINALIDADE ORGANIZADA DO BRASIL EM UM CONTEXTO GLOBAL.....	14
2.2 FATORES DE IMPACTO DAS FACÇÕES CRIMINOSAS NO BRASIL.....	15
2.2.1 A influência das facções na criminalidade urbana.....	16
2.2.2 Impactos socioeconômicos das facções na sociedade brasileira.....	17
2.2.3 Consequências para a segurança pública e a sensação de insegurança.....	18
2.2.4 Efeitos nas comunidades afetadas pelas facções criminosas.....	20
3 ESTRATÉGIAS DE PREVENÇÃO E ENFRENTAMENTO DAS FACÇÕES CRIMINOSAS.....	22
3.1 CONCEITO DE ORGANIZAÇÕES CRIMINOSAS PERANTE A LEGISLAÇÃO.....	22
3.2 POLÍTICAS PÚBLICAS E AÇÕES DE SEGURANÇA NO COMBATE ÀS FACÇÕES.....	24
3.3 MEDIDAS DE PREVENÇÃO AO CRIME E INCLUSÃO SOCIAL.....	26
3.4 AÇÃO DO ESTADO NO COMBATE ÀS FACÇÕES.....	27
3.4.1 Utilização de grupos de força-tarefa.....	27
3.4.2 Mecanismo de ação controlada.....	28
3.4.3 Regime disciplinar diferenciado (RDD).....	28
3.4.4 Lei 13.964/2019 (Pacote Anticrime).....	29
3.5 DESAFIOS E PERSPECTIVAS PARA O ENFRENTAMENTO DAS FACÇÕES.....	30
CONCLUSÃO.....	32
REFERÊNCIAS.....	34

INTRODUÇÃO

As facções criminosas são grupos organizados, cujas atividades criminosas vão desde o tráfico de drogas até o controle de áreas, a prática de extorsões e homicídios. No Brasil, as facções têm se fortalecido nas últimas décadas, expandindo seu poder e influência em diversas regiões do país.

A presença dessas organizações é marcada por uma série de consequências sociais negativas, como o aumento da violência, a disseminação do medo e a desestruturação de comunidades. A presença dessas organizações em áreas urbanas muitas vezes leva ao estabelecimento de um domínio paralelo, onde a população é subjugada pela violência e pelo controle exercido pelas facções. Essa realidade afeta a qualidade de vida das pessoas, gerando um sentimento de insegurança e limitando suas liberdades individuais.

As facções criminosas representam um desafio significativo para a segurança pública no Brasil. Essas organizações exercem uma influência profunda na sociedade, afetando diversos aspectos da vida cotidiana e representando uma ameaça à paz e ao bem-estar da população e o fato de serem altamente flexíveis faz com que se adaptem rapidamente às estratégias adotadas pelas instituições de segurança pública.

Desta feita, este trabalho se justifica pela relevância deste tema para o Estado, que no enfrentamento das facções deve adotar estratégias efetivas para combater o poder e a influência dessas organizações. Compreender a lógica do surgimento dos grupos de crime organizado, como se aproveitam da vulnerabilidade socioeconômica de onde se instalam e assim forjam seus crescimentos, é de suma importância para uma abordagem ampla desse problema, permitindo a formulação de políticas preventivas que abordem causas subjacentes ao fortalecimento desses grupos e assim enfraquecendo as estruturas dessas facções.

Assim, esta monografia está estruturada em três capítulos. O primeiro apresentará o conceito de facções criminosas e uma elucidação acerca do surgimento e evolução desses grupos de crime organizado, como estão estruturadas suas atuações e as principais atividades desenvolvidas.

No segundo capítulo serão exploradas as influências exercidas por essas organizações dentro da sociedade, sejam elas ocasionadas diretamente pela atuação dos grupos – como o fortalecimento do tráfico de drogas, aumento da violência e criminalidade e necessidade de maior aparato de segurança – ou indiretamente, pelo controle social das regiões, apropriação da economia local e opressão dos moradores.

Por fim, no terceiro capítulo serão apresentados os modos pelos quais o Estado deve lidar com essa questão desafiadora, compreendendo a complexidade dessa problemática para além do desenvolvimento desses grupos no contexto brasileiro, com a adoção de políticas públicas de enfrentamento, além de um constante estudo e revisão da legislação, a fim de garantir mecanismos legais efetivos para a atuação das forças de segurança do Estado.

A pesquisa foi realizada por meio da consulta e análise de bibliografia aplicável ao tema. Foram utilizados artigos científicos e livros jurídicos em português do Brasil, que contribuíram para o embasamento teórico e científico do texto.

1 FACÇÕES CRIMINOSAS NO BRASIL

1.1 CONCEITUAÇÃO DAS FACÇÕES CRIMINOSAS

As facções criminosas têm sido objeto de estudo e preocupação no campo da criminologia e do direito penal, devido ao seu papel significativo na dinâmica da criminalidade e nos desafios enfrentados pela segurança pública no Brasil. Para compreender adequadamente o fenômeno das facções criminosas, é essencial analisar a sua conceituação, que envolve aspectos relacionados à sua formação, estrutura e funcionamento.

A conceituação das facções criminosas é uma tarefa complexa, uma vez que essas organizações apresentam características multifacetadas e dinâmicas, que variam em diferentes contextos e regiões. Segundo Gonzalez (2004), as facções criminosas podem ser definidas como grupos organizados que atuam de forma criminosa, estabelecendo normas, hierarquias e objetivos específicos, com o intuito de obter poder, controle territorial e benefícios econômicos através de atividades ilícitas. Essas organizações são caracterizadas por estruturas hierárquicas, regras internas rígidas e uma cultura própria, que estabelecem um sistema de poder e controle dentro do contexto criminal.

Conforme destacado por Herculano (2020) as facções criminosas geralmente surgem em ambientes de vulnerabilidade social, onde a falta de oportunidades, a desigualdade e a ausência do Estado favorecem o recrutamento e a consolidação dessas organizações. A formação das facções pode ser impulsionada por fatores como exclusão social, falta de acesso a serviços básicos, violência urbana e ausência de políticas efetivas de segurança pública.

As facções se caracterizam por sua atuação no tráfico de drogas. Ferreira (2021) destaca que as facções frequentemente estabelecem o controle sobre territórios específicos, onde operam atividades relacionadas ao comércio e distribuição de entorpecentes. A busca pelo controle dessas áreas está intrinsecamente ligada ao poder e aos lucros advindos do tráfico de drogas, que são utilizados para a expansão das facções e o financiamento de suas atividades.

No que se refere à estrutura das facções criminosas, Oliveira (2022) ressalta a existência de uma hierarquia bem definida, na qual líderes e membros ocupam

diferentes posições de poder. A obediência às regras e normas internas é fundamental para a manutenção da coesão e funcionamento dessas organizações. Além disso, a existência de rituais de iniciação, códigos de conduta e punições para membros infratores contribui para a consolidação da identidade e lealdade dos integrantes.

Vale ressaltar que as facções criminosas não se restringem apenas ao ambiente prisional. Embora a origem de muitas dessas organizações esteja associada ao sistema penitenciário, sua influência e atuação se estendem para além das prisões. Lopes (2022) destaca que as facções têm a capacidade de se expandir para o ambiente urbano, controlando territórios e exercendo influência sobre comunidades, o que contribui para a perpetuação da criminalidade e da violência.

1.2 ORIGENS E EVOLUÇÃO DAS FACÇÕES NO BRASIL

As origens e a evolução das facções criminosas no Brasil são temas de grande relevância para o estudo da criminalidade no país. Compreender como essas organizações surgiram e se desenvolveram ao longo do tempo é fundamental para traçar estratégias eficazes de prevenção e combate a esses grupos.

As facções criminosas no Brasil têm suas origens ligadas ao sistema penitenciário, sendo resultado de um contexto marcado por superlotação carcerária, ausência de políticas de ressocialização efetivas e fragilidades do sistema de justiça criminal. Segundo Marques (2022), as primeiras facções surgiram nas décadas de 1970 e 1980, em resposta às condições adversas das prisões, como forma de proteção e busca por poder e status dentro do ambiente carcerário.

De acordo com Messa (2017), a formação e evolução das facções criminosas no Brasil estão diretamente relacionadas à falência do sistema prisional, que não cumpre sua função de ressocialização e acaba se tornando um ambiente propício para a organização e consolidação desses grupos. A falta de investimentos na infraestrutura carcerária, na capacitação de agentes penitenciários e na implementação de políticas de ressocialização contribui para a perpetuação das facções no sistema prisional.

Segundo Mota (2021), a evolução das facções criminosas no Brasil está associada também à sua expansão para o meio urbano, sendo que esse processo é resultado da busca por novas fontes de lucro, como o tráfico de drogas e outras atividades ilícitas, bem como do desejo de exercer poder e influência sobre determinadas áreas geográficas.

A evolução das facções também está relacionada à sua capacidade de adaptação e transformação diante das mudanças sociais e políticas. Conforme ressaltado por Passos (2020), as facções têm demonstrado uma capacidade de se reinventar, modificando suas estratégias e *modus operandi* para enfrentar os desafios impostos pelas políticas de segurança pública e pelo combate ao crime organizado.

É importante mencionar que a evolução das facções criminosas não se dá de forma homogênea em todo o país. Há variações regionais que refletem diferentes contextos sociais, econômicos e políticos. Como apontado por Messa (2017), no Brasil, há facções com maior atuação em determinadas regiões, como o Primeiro Comando da Capital (PCC) em São Paulo, o Comando Vermelho (CV) no Rio de Janeiro e o Primeiro Grupo Catarinense (PGC) em Santa Catarina, entre outros.

1.3 FATORES SOCIOECONÔMICOS E ESTRUTURAIS QUE CONTRIBUEM PARA O SURGIMENTO E EXPANSÃO DAS FACÇÕES

As facções criminosas no Brasil são influenciadas por diversos fatores socioeconômicos e estruturais que contribuem para o seu surgimento e expansão.

Segundo Herculano (2020), um desses fatores é a desigualdade social. A concentração de renda e a falta de oportunidades de educação e trabalho afetam diretamente as comunidades mais vulneráveis, que se tornam alvos fáceis para o recrutamento pelas facções. A ausência de políticas de inclusão social e de combate à pobreza contribui para a marginalização dessas populações, aumentando as chances de envolvimento com o crime organizado.

Além da desigualdade social, a falta de acesso a serviços básicos também desempenha um papel importante no surgimento das facções. A precariedade na oferta de saúde, educação e saneamento básico em determinadas regiões favorece

o ambiente propício para a atuação das facções. Conforme apontado por Ferreira (2021), a ausência do Estado nessas áreas fragiliza a estrutura social e econômica das comunidades, abrindo espaço para a influência das organizações criminosas.

Além dos fatores socioeconômicos, fatores estruturais também desempenham um papel relevante no surgimento e expansão das facções criminosas. A fragilidade e a corrupção das instituições estatais são fatores que facilitam a atuação das organizações criminosas. Conforme apontado por Herculano (2020), a falta de efetividade e transparência no sistema judiciário e policial permite que as facções atuem de maneira mais livre e impune.

A geografia também pode influenciar no surgimento e expansão das facções criminosas. A existência de áreas periféricas e de difícil acesso favorece a criação de territórios controlados pelas facções, como apontado por Mota (2021). A ausência do Estado nessas áreas e a dificuldade de aplicação da lei permitem que as organizações criminosas estabeleçam uma espécie de "estado paralelo".

1.4 ESTRUTURAS E DINÂMICAS DAS FACÇÕES CRIMINOSAS

As facções criminosas são organizações complexas que possuem estruturas e dinâmicas próprias. Compreender esses aspectos é fundamental para a compreensão de como essas organizações operam, se expandem e se mantêm no contexto do crime organizado.

As facções criminosas apresentam uma hierarquia bem definida, que geralmente é baseada em níveis de liderança e controle. Segundo Santos (2022), essas organizações possuem líderes que detêm o poder de decisão e direcionamento estratégico, enquanto membros de escalões inferiores ocupam posições de execução e subordinação. Essa hierarquia permite o funcionamento organizado das atividades ilícitas e a manutenção do poder dentro e fora do sistema prisional.

Para este autor, a estrutura das facções criminosas também envolve a divisão de tarefas e funções específicas. Conforme ressaltado por ele, essas organizações possuem setores especializados que atuam em diferentes áreas, como tráfico de drogas, lavagem de dinheiro, extorsão, entre outras. Essa divisão de trabalho permite

uma maior eficiência na realização das atividades criminosas e a diversificação das fontes de lucro das facções.

Outro traço caracterizador é a territorialidade. Essas organizações buscam controlar e dominar determinadas áreas geográficas, estabelecendo um domínio territorial que lhes garanta poder e vantagens competitivas. Segundo Gonzalez (2004), essa territorialidade pode ser tanto dentro das prisões, onde as facções disputam o controle de pavilhões e espaços físicos, quanto em áreas urbanas, onde lutam pelo controle do tráfico de drogas e outras atividades ilícitas.

A comunicação é um elemento essencial nas dinâmicas das facções criminosas. Segundo Herculano (2020), essas organizações utilizam meios de comunicação específicos para se comunicarem internamente, muitas vezes criando códigos e criptografias para evitar a interceptação de informações pelas autoridades. Além disso, as facções também utilizam as redes sociais e outros meios de comunicação externos para disseminar sua imagem e influência, bem como para manter contatos com outros grupos criminosos.

A violência é outra característica marcante nas dinâmicas das facções criminosas. Conforme destacado por Ferreira (2021), essas organizações utilizam a violência como forma de controle social, intimidação de rivais e demonstração de poder. Os confrontos entre facções rivais e com as forças de segurança pública são frequentes, resultando em altos índices de violência em determinadas regiões do país.

1.5 ATIVIDADES ILÍCITAS E ÁREAS DE ATUAÇÃO DAS FACÇÕES

As facções criminosas no Brasil têm como principal fonte de poder e lucro as atividades ilícitas em diversas áreas. Compreender as áreas de atuação dessas organizações é fundamental para o enfrentamento do crime organizado e o desenvolvimento de estratégias eficazes de combate.

O tráfico de drogas é uma das principais atividades ilícitas das facções criminosas. Segundo dados do Relatório Mundial sobre Drogas da Organização das Nações Unidas (ONU) o Brasil é um importante rota de tráfico de drogas, especialmente cocaína e maconha. As facções controlam a produção, distribuição e

venda de entorpecentes, estabelecendo redes de fornecedores e pontos de venda em territórios controlados. Essa atividade gera grandes lucros para as organizações e contribui para o ciclo de violência associado ao tráfico.

Além do tráfico de drogas, as facções criminosas estão envolvidas em outras atividades ilícitas. O crime de extorsão é uma prática recorrente, principalmente em áreas dominadas por essas organizações. Segundo Silva (2018), as facções impõem taxas e cobranças aos comerciantes e moradores das áreas controladas, utilizando a violência como meio de coação. A exploração de jogos de azar e a pirataria também estão entre as atividades ilícitas em que as facções estão envolvidas, como apontado por Oliveira (2022).

Outra área de atuação das facções criminosas é o roubo de cargas. O Brasil é um dos países com maior incidência desse tipo de crime. As facções organizam grupos especializados na abordagem e roubo de cargas, principalmente nas regiões metropolitanas. Essa atividade gera grandes prejuízos econômicos e afeta diretamente o setor logístico do país.

As facções também estão envolvidas em esquemas de lavagem de dinheiro. Segundo Marques (2022), essas organizações utilizam diversas estratégias para ocultar e dar aparência de legalidade aos recursos obtidos por meio das atividades ilícitas. Isso envolve a criação de empresas de fachada, o investimento em setores legítimos da economia e o uso de intermediários para movimentar o dinheiro ilícito.

2 A INFLUÊNCIA DA ATUAÇÃO DAS FACÇÕES CRIMINOSAS DENTRO DA SOCIEDADE

2.1 PANORAMA DA CRIMINALIDADE ORGANIZADA DO BRASIL EM UM CONTEXTO GLOBAL

O Brasil ocupa atualmente a 22ª posição entre os 193 estados-membros da ONU no que diz respeito ao índice de criminalidade organizada, apresentando desafios consideráveis em escala global. Essa classificação é derivada do recém-lançado Índice Global do Crime Organizado, desenvolvido pela Iniciativa Global Contra o Crime Organizado Transnacional (GI-TOC), com sede em Genebra, Suíça. Este índice, planejado para atualização bienal, examina diversas variáveis, abrangendo o alcance, a escala e o impacto do crime organizado, além da eficácia das políticas estatais de combate a essas organizações criminosas.

A pesquisa indica que o Brasil, na América do Sul, está posicionado atrás apenas de Colômbia, Venezuela e Paraguai em termos de índice de criminalidade organizada. Além disso, o país destaca-se negativamente ao ocupar posições de destaque no ranking quando o foco dos crimes é o meio ambiente. Crimes relacionados à flora e fauna, tráfico de armas, heroína, cocaína, cannabis e drogas sintéticas colocam o Brasil em posições preocupantes.

A pesquisa também explorou a relação entre as formas de governo e a criminalidade, apontando que democracias apresentam maior resistência às organizações criminosas em comparação com Estados autoritários. Adicionalmente, países em conflito e com Estados frágeis demonstram maior vulnerabilidade ao crime organizado.

É relevante ressaltar que o Brasil, ao ocupar a 17ª posição global na categoria de atores inseridos no Estado, desempenha um papel destacado nesse cenário. O uso do aparato estatal por parte de milícias, a violência policial, especialmente em operações nas favelas, e os crimes de colarinho branco envolvendo contratos públicos contribuem para o protagonismo brasileiro na categoria de atores inseridos no Estado.

A resiliência do Brasil em resistir e interromper as atividades do crime organizado, avaliada em quesitos como liderança política, transparência, sistema judicial, combate à lavagem de dinheiro e apoio a vítimas e testemunhas, posiciona o país como o 87º mais resiliente. Isso destaca a complexidade do desafio enfrentado pelo Estado brasileiro na luta contra o crime organizado em todas as suas dimensões.

2.2 FATORES DE IMPACTO DAS FACÇÕES CRIMINOSAS NO BRASIL

Os impactos das facções criminosas no Brasil têm sido um tema de grande relevância nos últimos anos. Essas organizações, conhecidas por sua atuação na criminalidade organizada, têm gerado diversas consequências negativas para a sociedade brasileira.

Em primeiro lugar, é importante compreender a dimensão do problema. Segundo o estudo realizado por Ferreira (2021), as facções criminosas têm se expandido em território nacional, estabelecendo-se principalmente nas regiões metropolitanas. Esse crescimento tem sido impulsionado pela ausência do Estado em áreas periféricas e pela falta de oportunidades socioeconômicas para os jovens, que acabam sendo recrutados por essas organizações.

Uma das consequências diretas da presença das facções é o aumento da violência. Conforme aponta Passos (2020), a disputa territorial entre grupos rivais gera confrontos armados que resultam em homicídios e outras formas de violência urbana. Além disso, as facções impõem um verdadeiro regime de terror nas comunidades que dominam, coibindo denúncias e impondo um controle social baseado no medo.

Outro impacto relevante é o fortalecimento do tráfico de drogas. De acordo com Oliveira (2022), as facções exercem um controle absoluto sobre o comércio ilegal de entorpecentes, estabelecendo rotas de distribuição, impondo preços e eliminando concorrentes. Essa atividade criminosa não apenas corrompe a juventude e fomenta o consumo de substâncias ilícitas, mas também está diretamente relacionada ao aumento da criminalidade em geral, uma vez que o tráfico está associado a outros delitos, como roubos e furtos.

Além disso, as facções criminosas têm um impacto significativo no sistema prisional brasileiro. Segundo dados do Departamento Penitenciário Nacional (DEPEN), citados por Lopes (2022), as facções controlam boa parte dos presídios do país, estabelecendo uma hierarquia interna e influenciando diretamente as condições de encarceramento. Esse domínio nos presídios resulta em uma série de problemas, como a superlotação, a violência entre os detentos e a dificuldade de ressocialização dos apenados, além de favorecer a articulação e o fortalecimento das facções, que continuam a atuar mesmo estando privadas de liberdade.

A presença das facções também afeta o sistema de segurança pública. Conforme apontam Messa (2017), o combate a essas organizações exige um esforço conjunto das forças policiais, com investimentos em inteligência, tecnologia e capacitação. No entanto, a falta de recursos e a corrupção policial têm se mostrado obstáculos para o enfrentamento efetivo das facções, o que acaba perpetuando sua influência e poder.

Em termos econômicos, as facções criminosas também deixam um impacto significativo. De acordo com estudo de Ferreira (2021), a atuação dessas organizações gera prejuízos bilionários para a economia brasileira. Além disso, o clima de insegurança gerado pela presença das facções afasta investimentos, prejudicando o desenvolvimento econômico de determinadas regiões.

Diante desses impactos, torna-se necessário adotar medidas efetivas para combater as facções criminosas e mitigar seus efeitos negativos. Conforme sugere Oliveira (2022), é essencial investir em políticas públicas que promovam a inclusão social, ofereçam oportunidades de educação e trabalho aos jovens e combatam a desigualdade socioeconômica, fatores que contribuem para a adesão aos grupos criminosos.

2..2.1 A influência das facções na criminalidade urbana

A influência das facções na criminalidade urbana tem sido objeto de estudo de diversos pesquisadores nas últimas décadas. Essas organizações criminosas exercem um papel significativo no contexto da criminalidade, impactando diretamente as dinâmicas sociais e a segurança pública.

De acordo com Mota (et al, 2021), as facções têm desempenhado um papel central no aumento da criminalidade urbana no Brasil. Através do controle territorial, elas impõem suas normas e regras nas comunidades que dominam, exercendo um poder paralelo ao Estado. Nesse sentido, a presença das facções contribui para o agravamento da violência e a disseminação do medo nas áreas urbanas.

Uma das principais formas de atuação das facções é o envolvimento no tráfico de drogas. Segundo estudo de Mingardi (2007), as organizações criminosas estabelecem redes de distribuição e comercialização de entorpecentes, controlando parte significativa desse mercado ilícito. O tráfico de drogas é um fator determinante para o aumento da criminalidade urbana, uma vez que está associado a outros delitos, como roubos, furtos e homicídios.

Além do tráfico de drogas, o envolvimento das facções em outras atividades ilícitas, como o roubo de cargas e o contrabando, geram prejuízos econômicos significativos para a sociedade, afetando o comércio e a segurança pública. O controle exercido pelas facções sobre essas atividades ilegais contribui para o fortalecimento dessas organizações e a perpetuação da criminalidade urbana (CUNHA et al., 2014)

Além dos efeitos diretos na criminalidade urbana, as facções também têm impactos na segurança pública como um todo. Segundo Cepik e Borba (2011), essas organizações desafiam a autoridade do Estado, confrontando as forças policiais e dificultando as ações de combate ao crime. A corrupção policial e a falta de recursos adequados são fatores que contribuem para o fortalecimento das facções e para a perpetuação da criminalidade urbana.

É importante destacar que a influência das facções na criminalidade urbana não se restringe apenas à esfera da segurança pública. Conforme analisado por Cunha (2021), essas organizações também afetam as dinâmicas sociais das comunidades em que estão presentes. A imposição de regras e normas próprias gera um controle social baseado no medo e na violência, afetando a qualidade de vida e a liberdade dos moradores.

2.2.2 Impactos socioeconômicos das facções na sociedade brasileira

Os impactos socioeconômicos das facções na sociedade brasileira são profundos e abrangentes, afetando diversos setores e grupos populacionais. Essas organizações criminosas têm um papel significativo na dinâmica social e econômica do país, trazendo consequências negativas que vão desde prejuízos financeiros até a perpetuação da desigualdade social.

Um dos principais impactos socioeconômicos das facções é a desestabilização das comunidades e a criação de um ambiente de insegurança. Segundo Cunha (2021), a presença das facções nas áreas urbanas gera um clima de medo e violência, afetando diretamente a qualidade de vida das pessoas que nelas residem. Essa instabilidade resulta em um ambiente pouco propício para investimentos e empreendimentos, contribuindo para a estagnação econômica dessas regiões.

Além disso, de acordo com o estudo de Amaral (2020), a forte influência dessas organizações no comércio ilegal de drogas contribui para o aumento da violência e do consumo de drogas, afetando negativamente a saúde e o bem-estar dos indivíduos. Essa problemática social também possui implicações econômicas, uma vez que o tráfico de drogas está associado a outros delitos, como roubos e furtos, que geram prejuízos financeiros para a sociedade como um todo. Conforme apontado por Gonzalez (2004), essa atividade ilícita movimentava bilhões de reais anualmente, gerando uma economia paralela que prejudica a formalidade e a legalidade dos negócios.

Outro aspecto importante é a influência das facções na geração de desigualdade social. Segundo pesquisa de Mingardi (2007), as áreas dominadas pelas facções são marcadas pela falta de acesso a serviços básicos, como saúde, educação e saneamento básico. Essa realidade contribui para a perpetuação do ciclo de pobreza e marginalização social, aprofundando as desigualdades existentes no país.

2.2.3 Consequências para a segurança pública e a sensação de insegurança

As facções criminosas têm impactos significativos na segurança pública e na sensação de insegurança da população. Essas organizações exercem uma influência direta na dinâmica do crime e na percepção de segurança nas comunidades em que atuam.

Uma das principais consequências é o aumento da violência urbana. Conforme apontado por Herculano (2020), as disputas territoriais entre as facções e seus grupos rivais resultam em conflitos armados que geram um cenário de violência nas áreas urbanas. Essa violência afeta diretamente a segurança pública, contribuindo para o aumento dos índices de homicídios e crimes violentos.

Além disso, a presença das facções gera uma sensação generalizada de insegurança na população. De acordo com o estudo de Lopes (2022), a percepção de risco e a sensação de medo são ampliadas em áreas onde as facções exercem controle. A presença de grupos armados, as ameaças e a imposição de regras por parte dessas organizações geram um ambiente de insegurança constante, impactando negativamente a qualidade de vida e a sensação de bem-estar dos moradores.

A influência das facções também afeta diretamente o trabalho das forças policiais. Conforme destaca Mingardi (2007), as organizações criminosas representam um desafio para as instituições de segurança pública, exigindo uma resposta estratégica e eficaz. A atuação das facções é marcada pela organização, pelo armamento pesado e pelo poder de influência sobre as comunidades, o que dificulta o trabalho de prevenção e repressão ao crime.

Outra consequência relevante é o impacto na corrupção policial. Segundo Amaral (2020), as facções criminosas buscam infiltrar-se nas instituições de segurança, corrompendo agentes e comprometendo a eficácia do combate ao crime. A corrupção policial fragiliza a segurança pública, uma vez que enfraquece a confiança da população nas forças de segurança e favorece a atuação das facções.

Além disso, as facções desafiam o poder do Estado e estabelecem um controle social paralelo. De acordo com Castelani (2023), essas organizações impõem suas regras e normas nas comunidades em que atuam, controlando desde atividades

criminosas, como o tráfico de drogas, até aspectos da vida cotidiana dos moradores. Esse controle social cria uma sensação de vulnerabilidade e submissão, contribuindo para a perda de autonomia e a sensação de insegurança dos indivíduos.

2.2.4 Efeitos nas comunidades afetadas pelas facções criminosas

Os efeitos nas comunidades afetadas pelas facções criminosas são profundos e abrangentes. Essas organizações exercem um controle territorial em determinadas áreas, impondo suas regras e influenciando diretamente a vida dos moradores.

As facções impõem um controle social paralelo, estabelecendo regras próprias e limitando a liberdade dos moradores. Conforme apontado por Mota (2021), além das atividades ilícitas, como o tráfico de drogas, elas comandam até aspectos da vida cotidiana, como horários de circulação, acesso a determinadas áreas e até mesmo as relações interpessoais. Esse controle social opressivo afeta a autonomia e a liberdade individual, gerando um sentimento de opressão nas comunidades afetadas.

Outro efeito importante é o impacto na economia local. Segundo Lima (2017), as facções interferem diretamente nas atividades econômicas das comunidades em que estão presentes. O controle do comércio ilegal, a imposição de taxas e a extorsão afetam negativamente o desenvolvimento econômico dessas regiões. Além disso, a presença de facções gera um ambiente pouco propício para investimentos, afastando empresas e limitando o crescimento econômico local.

As facções também têm um impacto negativo na educação das comunidades afetadas. Conforme destacado por Marques (2022), a presença dessas organizações nas áreas urbanas dificulta o acesso à educação de qualidade. A violência, a falta de segurança e a pressão exercida pelas facções sobre estudantes e professores resultam na evasão escolar e na baixa qualidade de ensino. Esse cenário prejudica o desenvolvimento intelectual e profissional dos moradores, perpetuando o ciclo de marginalização e pobreza.

Além disso, as facções afetam a coesão social e os laços comunitários. De acordo com Mota (2021), a presença dessas organizações gera um clima de

desconfiança e divisões internas nas comunidades. O medo, a violência e a coerção exercida pelas facções dificultam a solidariedade e a cooperação entre os moradores. Isso compromete a capacidade de organização e mobilização das comunidades para enfrentar os desafios locais, dificultando a superação dos problemas sociais.

3 ESTRATÉGIAS DE PREVENÇÃO E ENFRENTAMENTO DAS FACÇÕES CRIMINOSAS

As facções criminosas representam um desafio complexo para a segurança pública e para a sociedade como um todo. Conforme ressaltado por Mota (2021), a prevenção e o enfrentamento dessas organizações requerem estratégias eficientes que abordem tanto as causas subjacentes quanto as manifestações diretas do fenômeno, em um esforço conjunto entre o Estado e toda a comunidade, visando a construção de uma cultura de paz, baseada na confiança mútua, na cooperação e na solidariedade, contribuindo para o enfraquecimento das facções e para a promoção da segurança nas comunidades.

3.1 CONCEITO DE ORGANIZAÇÕES CRIMINOSAS PERANTE A LEGISLAÇÃO

A primeira legislação brasileira específica para organizações criminosas foi editada pela Lei 9.034/95, que trouxe técnicas de investigação e combate à criminalidade organizada:

Art. 1º Esta lei define e regula meios de prova e procedimentos investigatórios que versarem sobre crime resultante de ações de quadrilha ou bando.

Art. 1º Esta Lei define e regula meios de prova e procedimentos investigatórios que versarem sobre ilícitos decorrentes de ações praticadas por quadrilha ou bando ou organizações ou associações criminosas de qualquer tipo. (Redação dada pela Lei nº 10.217, de 11.4.2001)

Art 2º Em qualquer fase de persecução criminal que verse sobre ação praticada por organizações criminosas são permitidos, além dos já previstos na lei, os seguintes procedimentos de investigação e formação de provas.

Art. 2º Em qualquer fase de persecução criminal são permitidos, sem prejuízo dos já previstos em lei, os seguintes procedimentos de investigação e formação de provas: (Redação dada pela Lei nº 10.217, de 11.4.2001)

I - (Vetado).

II - a ação controlada, que consiste em retardar a interdição policial do que se supõe ação praticada por organizações criminosas ou a ela vinculado, desde que mantida sob observação e acompanhamento para que a medida legal se concretize no momento mais eficaz do ponto de vista da formação de provas e fornecimento de informações; III - o acesso a dados, documentos e informações fiscais, bancárias, financeiras e eleitorais.

IV – a captação e a interceptação ambiental de sinais eletromagnéticos, óticos ou acústicos, e o seu registro e análise, mediante circunstanciada autorização judicial; (Inciso incluído pela Lei nº 10.217, de 11.4.2001)

V – infiltração por agentes de polícia ou de inteligência, em tarefas de investigação, constituída pelos órgãos especializados pertinentes, mediante circunstanciada autorização judicial. (Inciso incluído pela Lei nº 10.217, de 11.4.2001) (Brasil, Lei n. 9.034, 2018).

Contudo, esse dispositivo legal foi considerado genérico, por não trazer o conceito de organização criminosa e, assim, possibilitar uma incerteza quanto à sua aplicação para o combate ao crime organizado ou apenas aos crimes praticados por quadrilhas ou bandos (Santos, 2014).

Com o passar dos anos e a evolução dos delitos cometidos em todo o globo, a ONU publicou a Convenção de Palermo, conhecida por apresentar um direcionamento ao combate do crime organizado, incluindo ações para o enfrentamento de delitos cometidos além das fronteiras nacionais, em que cada uma das nações subscritoras deveria criar mecanismos internos que possibilitassem ações contra a criminalidade organizada (Sousa, 2015).

Assim, como o Brasil foi um dos países signatários, foi editada a Lei 12.694/12, primeira lei a conceituar organização criminosa e a deliberar sobre o processo e julgamento em primeiro grau de jurisdição de crimes praticados por essas organizações:

Art. 1º Em processos ou procedimentos que tenham por objeto crimes praticados por organizações criminosas, o juiz poderá decidir pela formação de colegiado para a prática de qualquer ato processual, especialmente:

I - decretação de prisão ou de medidas assecuratórias;

II - concessão de liberdade provisória ou revogação de prisão;

III - sentença;

IV - progressão ou regressão de regime de cumprimento de pena;

V - concessão de liberdade condicional;

VI - transferência de preso para estabelecimento prisional de segurança máxima; e

VII - inclusão do preso no regime disciplinar diferenciado.

[...]

Art. 2º Para os efeitos desta Lei, considera-se organização criminosa a associação, de 3 (três) ou mais pessoas, estruturalmente ordenada e caracterizada pela divisão de tarefas, ainda que informalmente, com objetivo de obter, direta ou indiretamente, vantagem de qualquer natureza, mediante a prática de crimes cuja pena máxima seja igual ou superior a 4 (quatro) anos ou que sejam de caráter transnacional (Brasil, 2018).

Apesar da conceituação e dos avanços trazidos pela referida lei, Araújo (2012) considerou que a legislação falhou ao expressar a discricionariedade dos magistrados, os quais puderam deliberar pela instauração de colegiado para a realização de ações processuais, devido a possibilidade de falhas no entendimento para uma decisão monocrática.

Destarte, para trazer uma concepção definitiva de organização criminosa, na qual se encaixa o conceito das facções criminosas, foi inserida em nosso

ordenamento jurídico nova disposição, dada pela redação da Lei 12.850 de 02 de agosto de 2013, em seu artigo 1º, § 1º:

Art. 1º Esta Lei define organização criminosa e dispõe sobre a investigação criminal, os meios de obtenção da prova, infrações penais correlatas e o procedimento criminal a ser aplicado.

§ 1º Considera-se organização criminosa a associação de 4 (quatro) ou mais pessoas estruturalmente ordenada e caracterizada pela divisão de tarefas, ainda que informalmente, com o objetivo de obter, direta ou indiretamente, vantagem de qualquer natureza, mediante a prática de infrações penais cujas penas máximas sejam superiores a 4 (quatro) anos, ou que sejam de caráter transnacional. (Brasil, 2013)

Sousa (2015) também apresenta que com a publicação desta lei houve a superação da problemática de conceituação existente anteriormente, além de trazer características fundamentais para definição de organização criminosa, como o grande número de agentes, separação de tarefas, aquisição de qualquer tipo de vantagem, estrutura organizada, imprescindibilidade da prática de crimes cuja punição seja superior a 4 anos ou crimes de natureza transnacional, independente da pena abstrata imposta.

3.2 POLÍTICAS PÚBLICAS E AÇÕES DE SEGURANÇA NO COMBATE ÀS FACÇÕES

As facções criminosas representam um desafio complexo e multifacetado para a segurança pública e para a sociedade como um todo. O combate efetivo a essas organizações requer a implementação de políticas públicas e ações de segurança que abordem tanto as causas estruturais quanto as manifestações diretas do fenômeno.

Uma das principais estratégias no combate às facções criminosas é o fortalecimento da inteligência policial. Conforme destacado por Mota (2021), o desenvolvimento de uma estrutura de inteligência eficiente é fundamental para o enfrentamento das facções, permitindo a coleta, análise e compartilhamento de informações sobre essas organizações e suas atividades. A inteligência policial contribui para o mapeamento das facções, a identificação de suas lideranças e a antecipação de ações criminosas.

Além disso, é necessário investir em ações de repressão qualificada. Segundo Marques (2022), a atuação policial deve ser pautada por uma abordagem estratégica, com operações bem planejadas e coordenadas. O combate às facções envolve o enfraquecimento financeiro e logístico dessas organizações, o desmantelamento de suas estruturas e a prisão de seus membros. Para isso, é necessário o investimento em treinamento e capacitação dos profissionais de segurança, bem como o uso adequado da tecnologia e dos recursos disponíveis.

Outra vertente importante no combate às facções é a atuação no sistema prisional. Conforme apontado por Marques (2022), é fundamental enfrentar a atuação das facções dentro das prisões, que muitas vezes servem como base estratégica para suas operações. Ações como o isolamento de líderes, a separação de membros de diferentes facções e a criação de unidades prisionais de segurança máxima são medidas que podem enfraquecer o poder das facções e limitar sua capacidade de atuação.

Outra estratégia relevante é o fortalecimento das instituições de justiça criminal. Conforme destacado por Messa (2017), a capacitação dos profissionais da área jurídica, a agilidade no processo judicial e o fortalecimento do sistema prisional são fatores cruciais para o enfrentamento das facções. É necessário garantir que as ações criminosas sejam punidas de forma efetiva, desestimulando a atuação das organizações e promovendo a confiança na justiça.

Além disso, é fundamental promover a integração e a coordenação entre as instituições responsáveis pela segurança pública. Segundo Lopes (2022), a atuação conjunta das polícias, do Ministério Público, do Poder Judiciário e de outros órgãos relacionados é essencial para o sucesso no enfrentamento das facções. A troca de informações, a definição de estratégias compartilhadas e a cooperação entre os diferentes atores são fundamentais para uma abordagem eficaz.

No campo das políticas públicas, é necessário investir em medidas de prevenção social. Conforme destaca Herculano (2020), a implementação de políticas de inclusão social, educação, saúde, cultura e geração de renda é fundamental para reduzir as desigualdades socioeconômicas que contribuem para o surgimento e o fortalecimento das facções. Essas políticas visam oferecer oportunidades de desenvolvimento para os jovens, promover a resiliência das comunidades e evitar que os indivíduos sejam atraídos pelo mundo do crime.

Além disso, a prevenção social deve estar associada à prevenção situacional, que envolve medidas de segurança física e ambiental. Conforme apontado por Mota (2021), o fortalecimento da infraestrutura urbana, a melhoria na iluminação pública, a promoção da participação comunitária e o monitoramento eficaz das áreas afetadas são exemplos de ações que podem reduzir a vulnerabilidade das comunidades e inibir a atuação das facções.

3.3 MEDIDAS DE PREVENÇÃO AO CRIME E INCLUSÃO SOCIAL

As medidas de prevenção ao crime e inclusão social desempenham um papel crucial na promoção da segurança e no combate à criminalidade. Essas medidas visam abordar as causas estruturais que levam ao surgimento do crime e promover a inclusão de grupos vulneráveis na sociedade.

Uma das principais medidas de prevenção ao crime é o investimento em políticas de inclusão social. Segundo Passos (2020), a promoção da inclusão social por meio de acesso igualitário a oportunidades de educação, emprego, saúde e moradia contribui para reduzir a desigualdade social e diminuir a vulnerabilidade de grupos marginalizados. Essas políticas visam garantir que todos os indivíduos tenham as mesmas chances de desenvolvimento e evitem o envolvimento com atividades criminosas.

Além disso, a educação desempenha um papel fundamental na prevenção ao crime e na inclusão social. Conforme apontado por Marcão (2022), a educação de qualidade é um fator de proteção contra a criminalidade, uma vez que oferece aos indivíduos habilidades e conhecimentos necessários para o seu desenvolvimento pessoal e profissional. Investir na educação desde a primeira infância até o ensino superior contribui para a formação de cidadãos conscientes, críticos e capacitados para tomar decisões responsáveis.

Outra medida importante é o fortalecimento das políticas de proteção social. Conforme ressaltado por Messa (2017), a implementação de políticas públicas voltadas para a garantia dos direitos sociais, como saúde, assistência social e previdência, contribui para a redução da vulnerabilidade social e para a prevenção do crime. O acesso a serviços e benefícios sociais adequados fortalece a resiliência das

famílias e indivíduos em situação de risco, reduzindo as chances de envolvimento com atividades criminosas.

Além disso, é fundamental promover a participação cidadã e a construção de redes de apoio comunitário. Segundo Herculano (2020), a participação ativa da comunidade no planejamento e implementação de ações de prevenção ao crime fortalece os laços sociais, aumenta a coesão comunitária e promove a sensação de pertencimento. O envolvimento dos moradores no desenvolvimento de projetos e na solução de problemas locais contribui para a prevenção do crime e a construção de uma cultura de paz.

3.4 AÇÃO DO ESTADO NO COMBATE ÀS FACÇÕES

Como já exposto, o crime organizado se trata de um evento globalizado, fato que tem exigido do Estado ações eficazes no combate às organizações criminosas. Nesse sentido, fazem-se necessárias modificações e inovações no ordenamento jurídico, além de uma integração entre organismos de inteligência e segurança, para assim obter resultados efetivos à criminalidade organizada.

3.4.1 Utilização de grupos de força-tarefa

Mendroni (2002) traz como definição de força-tarefa uma ação conjunta que tem as suas diretrizes preestabelecidas e organizadas, assim como o crime organizado, devendo ser organizada, de forma a combater um problema pontual. Então, quando se constata dentro de uma determinada região um problema crônico de criminalidade, notadamente organizada, há uma união de esforços entre os órgãos para que atuem na persecução criminal de forma a poder combater, estrategicamente, e unir esforços.

Dessa forma, ao longo dos últimos anos, é possível citar vários exemplos de implantação desse modelo de combate às organizações criminosas, como as ocorridas no Rio de Janeiro, a fim de enfrentar o crime organizado naquele Estado,

objetivando principalmente a prisão de líderes do comércio de entorpecentes e traficante de armas de grande poder bélico (WERNECK; GOULART, 2017).

3.4.2 Mecanismo de ação controlada

Outro importante mecanismo no combate às facções criminosas é a ação controlada, cuja finalidade é aguardar a ocasião mais adequada para a ação das forças de segurança, assim como disposto na Lei 12.850/2013:

Art. 8º Consiste a ação controlada em retardar a intervenção policial ou administrativa relativa à ação praticada por organização criminosa ou a ela vinculada, desde que mantida sob observação e acompanhamento para que a medida legal se concretize no momento mais eficaz à formação de provas e obtenção de informações.

§ 1º O retardamento da intervenção policial ou administrativa será previamente comunicado ao juiz competente que, se for o caso, estabelecerá os seus limites e comunicará ao Ministério Público.

§ 2º A comunicação será sigilosamente distribuída de forma a não conter informações que possam indicar a operação a ser efetuada.

§ 3º Até o encerramento da diligência, o acesso aos autos será restrito ao juiz, ao Ministério Público e ao delegado de polícia, como forma de garantir o êxito das investigações.

§ 4º Ao término da diligência, elaborar-se-á auto circunstanciado acerca da ação controlada (Brasil, 2013).

3.4.3 Regime disciplinar diferenciado (RDD)

Conforme apresentado por Ribeiro (2010), a Lei 10.792/2003 inseriu na legislação brasileira uma nova espécie de sanção disciplinar, denominada Regime Disciplinar Diferenciado (RDD), que modificou artigos da Lei de Execução Penal (LEP). Ela surgiu devido às dificuldades do Estado em manter a organização dentro do sistema penitenciário e buscou dificultar a comunicação entre líderes de facções criminosas, evitando assim o planejamento de ações coordenadas entre os membros das organizações.

Quanto à sua aplicação, são mencionadas as seguintes hipóteses, tanto para presos provisórios quanto condenados:

a) quando a prática de fato previsto como crime doloso ocasione subversão da ordem ou disciplina internas; b) para presos nacionais ou estrangeiros, que apresentem alto risco para a ordem e a segurança do estabelecimento penal ou da sociedade; c) para o acusado em que recaiam fundadas

suspeitas de envolvimento ou participação a qualquer título, em organizações criminosas, quadrilha ou bando O novo regime, inserido dentro do fechado, deve ser cumprido em total isolamento, devendo haver nos presídios equipamento de bloqueio de comunicação por telefone celular e outros aparelhos, além de detectores de metais para a submissão de qualquer pessoa que queira ingressar no estabelecimento, seja ocupante de cargo público ou não. O regime disciplinar diferenciado é, em tese, caracterizado pelo seguinte: a) duração máxima de 360 dias, sem prejuízo de repetição da sanção por nova falta grave de mesma espécie, até o limite de um sexto da pena aplicada; b) recolhimento em cela individual; c) visitas semanais de duas pessoas, sem contar crianças, com duração de duas horas; d) direito de saída da cela para banho de sol por duas horas diárias.

Porto (2008) traz que com o isolamento dos líderes das facções criminosas e a falta de contato entre eles, muitos foram destituídos dos respectivos comandos, causando uma desestruturação interna dentro dos grupos, além de contribuir no reconhecimento dos mandatários e membros de organizações criminosas.

3.4.4 Lei 13.964/2019 (Pacote Anticrime)

O denominado Pacote Anticrime foi apresentado ao Congresso Nacional tendo como objetivo principal a definição de medidas efetivas contra a corrupção, o crime organizado e os delitos praticados com grave violência à pessoa, trazendo mudanças em relação ao rigor no enfrentamento à criminalidade e reduzindo a sensação de impunidade que perdura no país.

Em relação às organizações criminosas, a Lei 13.964/2019 definiu que suas lideranças devem iniciar o cumprimento de pena em estabelecimentos penais de segurança máxima e que os condenados por integrarem organização criminosa ou por crimes praticados por tal não podem progredir de regime de cumprimento de pena ou obter livramento condicional ou outros benefícios prisionais, caso haja elementos que comprovem ou indiquem a manutenção do vínculo com a organização.

Além disso, o instrumento trouxe o mecanismo da colaboração premiada como um meio de obtenção de provas, que pressupõe utilidade e interesse públicos, sendo o recebimento da proposta para formalização de acordo o marco de início das negociações e de confidencialidade. Nele, o colaborador deve narrar todos os fatos ilícitos para os quais concorreu e que tenham relação direta com os fatos investigados.

Como exemplificado por Filho (2021), por meio desse acordo podem ser identificados coautores, partícipes da organização e as infrações por eles praticadas. Logrando êxito em um ou mais desses objetivos, o magistrado pode definir ao colaborador determinados prêmios de acordo com o tempo, antes da sentença ou depois da sentença, em que é feita a colaboração e o resultado obtido por ela.

3.5 DESAFIOS E PERSPECTIVAS PARA O ENFRENTAMENTO DAS FACÇÕES CRIMINOSAS NO BRASIL

Um dos principais desafios no enfrentamento das facções criminosas no Brasil é a sua capacidade de adaptação e expansão. Conforme destacado por Lima (2017), essas organizações são altamente flexíveis e conseguem se ajustar rapidamente às mudanças no cenário criminal, explorando novas oportunidades e se infiltrando em diferentes áreas da sociedade. A capacidade das facções de se reinventar e se adaptar aos esforços de repressão torna o enfrentamento dessas organizações extremamente desafiador.

Outro desafio é a complexidade e a abrangência territorial das facções criminosas. Segundo Santos (2022), essas organizações atuam em diferentes regiões do país e possuem uma rede de conexões e alianças com outras facções nacionais e internacionais. Essa ampla presença territorial dificulta a coordenação das ações de combate e a troca eficiente de informações entre os órgãos de segurança pública. Além disso, a atuação das facções em áreas de difícil acesso e controle estatal cria um ambiente propício para o desenvolvimento de atividades criminosas.

Um terceiro desafio é a corrupção e a infiltração de facções nas instituições estatais. Conforme apontado por Oliveira (2022), a corrupção é um fator que favorece a atuação das facções, uma vez que permite o acesso a informações privilegiadas, a impunidade e a facilitação de atividades criminosas. A infiltração das facções nas instituições estatais enfraquece a capacidade de enfrentamento do Estado, comprometendo a efetividade das ações de segurança pública.

Além dos desafios, é importante considerar as perspectivas para o enfrentamento das facções criminosas no Brasil. Uma das perspectivas é o fortalecimento da inteligência policial e da cooperação entre as instituições de

segurança pública. Segundo Cepik e Borba (2011), a troca de informações, o compartilhamento de recursos e a articulação entre os órgãos de segurança são fundamentais para uma abordagem eficaz. A criação de bases de dados integradas e o investimento em tecnologia e capacitação dos profissionais de segurança contribuem para o fortalecimento da inteligência e para o combate mais eficiente às facções.

Uma terceira perspectiva é a atuação no sistema prisional. Conforme apontado por Martins e Messa (2017), é necessário investir em políticas de recuperação e ressocialização dos detentos, bem como no fortalecimento do sistema prisional como um todo. A separação de líderes de facções, a implementação de programas de educação, trabalho e assistência aos detentos, além de um acompanhamento efetivo após a liberação, são medidas que contribuem para enfraquecer o poder das facções e promover a reinserção social.

CONCLUSÃO

Considerando que o surgimento e ascensão das facções criminosas se deu também devido a falhas no sistema penitenciário e que a expansão delas é contínua no país, restou comprovado o cenário desafiador apresentado pela presença dessas organizações no Brasil, ficando evidente a magnitude da preocupação que representam para a segurança pública. Esses grupos exercem uma influência profunda na sociedade, impactando diversos aspectos do cotidiano e ameaçando a paz e o bem-estar da população.

A expansão da atuação das facções por diversas regiões do país resulta em impactos sociais negativos, como o aumento da violência, disseminação do medo e desestruturação de comunidades. Esse fenômeno representa um desafio que exige a implementação de políticas públicas efetivas para prevenir o envolvimento da juventude no crime, oferecendo alternativas positivas de desenvolvimento.

Assim, é válido destacar a disputa pelo poder existente entre as facções e o Estado, ao passo que o surgimento delas está diretamente ligado ao fracasso das políticas adotadas na segurança pública brasileira. Isso confronta gravemente os princípios expostos no artigo 144 da Constituição Federal de 1988, já que a fragilidade da segurança é uma triste realidade em todo o país e que os índices de violência e de ocorrência dos mais variados delitos aumentam a cada dia que passa.

A resposta a esse desafio demanda do Estado abordagens integradas e multidisciplinares. O fortalecimento da capacidade de investigação e repressão das forças de segurança, o investimento em inteligência policial, tecnologia e capacitação profissional são cruciais. A cooperação entre instituições e esferas governamentais também é fundamental para enfrentar as facções de maneira mais eficiente.

O enfrentamento das facções criminosas no Brasil apresenta desafios complexos, mas também perspectivas promissoras. O fortalecimento da inteligência policial, a implementação de políticas de prevenção social, a atuação no sistema prisional e a cooperação entre as instituições de segurança são algumas das estratégias que podem contribuir para o combate eficaz das facções e para a promoção da segurança e do bem-estar da sociedade.

Conclui-se, portanto, que os objetivos definidos para o trabalho puderam ser alcançados. A pesquisa, baseada na consulta e análise de bibliografia especializada, utilizando artigos científicos e livros jurídicos em português do Brasil, proporcionou embasamento teórico e científico para a apresentação dos conceitos acerca do surgimento e crescimento das facções criminosas, suas estruturas e formas de atuação, bem como a influência que exercem na sociedade.

O estudo científico e a análise jurídica também possibilitaram um maior embasamento para uma abordagem adequada e, principalmente, baseada em evidências, sobre o caminho para o desenvolvimento de estratégias eficazes de enfrentamento desse desafio e, assim, promover a segurança e o bem-estar da população brasileira.

REFERÊNCIAS

AMARAL, Patrick Borba. **Breves apontamentos sobre a facção criminosa “pcc”– primeiro comando da capital e sua análise sob o crivo do direito penal do inimigo.** Intertem@ s ISSN 1677-1281, v. 40, n. 40, 2020.

ARAÚJO, Emístocles Telmo Ferreira. **Crime organizado: cenários atuais e prospectivos.** Disponível em: <<https://jus.com.br/artigos/22587/crime-organizado-cenarios-atuais-e-prospectivos/2>>. Acesso em: 17 de outubro de 2023.

CASTELANI, Rafael Piazza. **O fortalecimento das facções criminosas no Brasil, em decorrência do encarceramento em massa.** 2023. Universidade Presbiteriana Mackenzie. Disponível em: <<https://adelpa-api.mackenzie.br/server/api/core/bitstreams/27ea00f0-c614-405c-a918-221a0672c120/content>>. Acesso em: 12 de setembro de 2023.

CEPIK, Marco; BORBA, Pedro. **Crime organizado, estado e segurança internacional.** Contexto internacional, v. 33, p. 375-405, 2011.

CUNHA, Bruno Requião da. **Neutralização seletiva de alvos topológicos de alto retorno em facções criminosas.** 2021. Polícia Federal – Porto Alegre – RS. Disponível em: < <https://periodicos.pf.gov.br/index.php/RBCP/article/view/616/438>>. Acesso em: 12 de setembro de 2023.

CUNHA, Rogério Sanches; PINTO, Ronaldo Batista; DO Ó SOUZA, Renee. **Crime organizado. Comentários à nova lei sobre o Crime Organizado – Lei, n. 12.850/13,** 2014.

GARCIA FILHO, Cairo Alberto. **Alterações dadas pelo pacote anticrime como forma de combate às facções criminosas à Lei 12.850/13.** 2021. Pontifícia Universidade Católica de Goiás.

FERREIRA, Luís Henrique Costa. **Facção criminosa nas decisões do Supremo Tribunal Federal.** Revista do Instituto Brasileiro de Segurança Pública (RIBSP)-ISSN 2595-2153, v. 4, n. 9, p. 57-70, 2021.

GONÇALEZ, Alline Gonçalves et al. **Crime organizado.** Jus navigandi, Teresina, v. 8, 2004.

HERCULANO, Vanessa Galvão. **O Domínio das Facções Criminosas nos Presídios Brasileiros e o caso da Chacina de Altamira/PA como reflexo dessa Realidade.** A Visão do Ministério Público Sobre O Sistema Prisional Brasileiro/Conselho Nacional do Ministério Público., Brasília, v. 4, p. 121-136, 2020.

OLIVEIRA, Larissa Figueiredo de Jesus. **A inobservância dos direitos humanos na execução penal: o surgimento das facções criminosas no Brasil.** 2022.

LOPES, Rafael Rodrigues de Azevedo. **Encarceramento em massa e fortalecimento de facções criminosas no Brasil: reflexões à luz da criminologia crítica.** 2022.

MARCÃO, Renato. **Curso de processo penal.** São Paulo, 2020.

MARQUES, Renata da Silva. **Relações de poder entre a disciplina e os encarcerados no contexto da expansão das facções criminosas.** 2022. Tese de Doutorado. Universidade de São Paulo.

MENDRONI, Marcelo Batlouni. **Crime organizado: aspectos gerais e mecanismos legais.** São Paulo: Juarez de Oliveira, 2002.

MESSA, Ana Flávia. **Crime organizado.** Saraiva Educação SA, 2017.

MINGARDI, Guaracy. **O trabalho da Inteligência no controle do Crime Organizado.** Estudos Avançados, v. 21, p. 51-69, 2007.

MOTA, Micaela Santos et al. **A função não declarada da pena e o surgimento das facções criminosas à luz da atuação inadequada do Estado.** 2021.

PASSOS, Daiana Samara. **Organização criminosa: a influência das facções criminosas no processo de ressocialização dos apenados no sistema penitenciário brasileiro.** Direito-Florianópolis, 2020.

PORTO, Paulo. **Crime organizado e sistema prisional.** 1 ed. São Paulo: Atlas, 2008.

RIBEIRO, Jorge Fernando dos Santos. **Regime disciplinar diferenciado: breves considerações.** Disponível em: <<https://jus.com.br/artigos/14291/regime-disciplinar-diferenciado-rdd>>. Acesso em: 11 de outubro de 2023.

SANTOS, Daniel Lin. **Organizações criminosas: conceitos no decorrer da evolução legislativa brasileira.** Disponível em: <<https://jus.com.br/artigos/28484/organizacoes-criminosas-conceitos-no-decorrer-da-evolucao-legislativa-brasileira/2>>. Acesso em: 9 de outubro de 2023.

SANTOS, Sérgio da Silva. **As narrativas sobre as facções criminosas em Alagoas: polícias, juventudes, territorialidades, criminalidades e racismo institucional.** 2022.

SILVA, Ednaldo Pereira. **A influência das facções criminosas no sistema socioeducativo do Ceará.** Revista Antinomias, v. 1, n. 1, p. 135-164, 2020.

SOUSA, Marllon. **Crime organizado e infiltração policial: parâmetros para a validação da prova colhida no combate às organizações criminosas.** Disponível em: < <http://pergamum.unisul.br/pergamum/biblioteca/index.php>>. Acesso em: 12 de outubro de 2023.

WERNECK, Antônio; GOULART, Gustavo. **Rio terá força-tarefa federal contra o crime organizado: ações vão priorizar captura de traficantes e apreensão de armas, principalmente fuzis.** Disponível em: <<https://oglobo.globo.com/rio/rio-tera-forca-tarefa-federal-contra-crimeorganizado-21323465>>. Acesso em: 06 de outubro de 2023.